

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5819/2025.

PROTOCOLO – PRORROGAÇÃO nº 4635/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 44.707.469/0001-30 RESOLVE prorrogar a presente Ata, de acordo com o registro original, interesse e discricionariedade da Administração na manutenção dos itens pelo prazo legal, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 048/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e no Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. Prorrogação da **Ata de Registro de Preços nº 039/2025** para **futura** e **eventual** aquisição de polpas de frutas para manutenção da merenda escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades para os próximos 12 (doze) meses (itens cancelados do PE nº 019/2024 – segundo cancelamento), conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 048/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Para fins do disposto neste documento, considera-se:

1.2.1. Sistema de Registro de Preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

1.2.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

1.2.3. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

1.3. Da permissão legal, editalícia e vantajosidade: Tal prorrogação está amparada no Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, inciso IX do Artigo 15 do Decreto Federal nº 11.462/23 e no **subitem 5.1 da Ata original**, considerando a comprovação da vantajosidade do preço registrado, conforme levantamento feito pelo Município de Ouvidor e indicado abaixo:

Valores registrado na Ata de Registro de Preços nº 039/2025: **R\$ 473.125,00 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais).**

COTA EXCLUSIVA:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SABOR MORANGO. Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL. A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter: o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019; Instrução Normativa ANVISA nº 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa nº 160/2022)	KG	1400	NETTARE	R\$ 43,00	R\$ 60.200,00

AMPLA PARTICIPAÇÃO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SABOR CAJU Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
3	SABOR MARACUJÁ Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 48,00	R\$ 96.000,00
4	SABOR LARANJA COM ACEROLA . Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 34,17	R\$ 68.340,00
5	SABOR AÇAI Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 52,00	R\$ 104.000,00

COTA RESERVADA:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	SABOR CAJU Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
7	SABOR MARACUJÁ Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00
8	SABOR LARANJA COM ACEROLA . Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 34,17	R\$ 17.085,00
9	SABOR AÇAI Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00

Valor total estimado economizado com a prorrogação da **ARP nº 039/2025**, mantendo-se as condições estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos, independentemente de transcrição será de **R\$ 88.618,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais)**.

1.4. Tal prorrogação possui anuência e concordância da Empresa detentora dos itens na Ata, **LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA – TROPICAL POLPAS – CNPJ nº 23.979.399/0001-08** na manutenção das condições já estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 048/2025 – processo nº 5819/2025**.

2. DOS ITENS, SUAS ESPECIFICAÇÕES E DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Dos itens, valores e quantidades registradas:

EMPRESA: LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA – CNPJ nº 23.979.399/0001-08:

COTA EXCLUSIVA:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SABOR MORANGO , Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019; Instrução Normativa ANVISA nº 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa nº 160/2022)	KG	1400	NETTARE	R\$ 43,00	R\$ 60.200,00

AMPLA PARTICIPAÇÃO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SABOR CAJU Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa nº 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. nº 75/2019; Instrução Normativa ANVISA nº 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa nº 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. nº 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa nº 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
3	SABOR MARACUJÁ Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada	KG	2000	NETTARE	R\$ 48,00	R\$ 96.000,00

	amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n. 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n. 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n. 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n. 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n. 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n. 160/2022)					
4	SABOR LARANJA COM ACEROLA. Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL. A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter: o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n. 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n. 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n. 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n. 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n. 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n. 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 34,17	R\$ 68.340,00
5	SABOR AÇAÍ. Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL. A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter: o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n. 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n. 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n. 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n. 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n. 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n. 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 52,00	R\$ 104.000,00

COTA RESERVADA:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	SABOR CAJU Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL. A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter: o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n. 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n. 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n. 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n. 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n. 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n. 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
7	SABOR MARACUJÁ Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL. A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter: o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n. 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n. 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n. 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n. 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n. 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n. 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00

	amostra. (Lei n.º 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n.º 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)					
8	SABOR LARANJA COM ACEROLA. Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL. A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter: o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n.º 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n.º 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 34,17	R\$ 17.085,00
9	SABOR AÇAI. Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL. A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter: o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n.º 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n.º 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n.º 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n.º 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n.º 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n.º 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n.º 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n.º 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00

Valor total estimado da Ata: R\$ 473.125,00 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais).

2.2. A presente prorrogação restabelece/renova o saldo quantitativo inicial registrado, mantendo as demais disposições quanto a contratação e solicitação dos produtos e a forma de pagamento, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos do **Pregão Eletrônico 048/2025**, independentemente de transcrição.

2.3. Demais disposições, segue o originalmente registrado.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações de Ouvidor por meio do Agente de Contratação, onde qualquer informação e/ou solicitação, deverá ser encaminhado por escrito e pelo e-mail licitacao@ouvidor.go.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS:

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento, poderão aderir à **Ata de Registro de Preços nº 039/2025** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2.** demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/21; e

4.1.3. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do gerenciador desta Ata será realizada somente após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

4.2.1.1. O prazo previsto no subitem 4.2.1 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP nº 039/2025**.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado nesta Ata, e o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que solicitarem a autorização de Adesão.

4.4. Fica expressamente vedado o acréscimo nos quantitativos estabelecidos neste Ata.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência desta prorrogação será de 01 (um) ano, **contados de 08 de outubro de 2026**, sendo vedada nova prorrogação.

5.2. A existência de preços registrados na Ata original e na presente prorrogação, implicará compromisso de fornecimento nas condições já estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo específico para a contração pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, caso seja de interesse da Administração que, discricionariamente,

poderá realizar outro processo licitatório para a contratação dos serviços registrados neste Termo, cancelando a presente prorrogação, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, ou proceder ao cancelamento da Ata original e sua prorrogação, conforme já registrado acima.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado e prorrogado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata original e sua prorrogação, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da presente prorrogação, poderá a Administração, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção da prorrogação do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento da prorrogação de registros será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2.1. Na hipótese de cancelamento da prorrogação, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, se houver.

8.3. O cancelamento da prorrogação poderá ser realizada Administração, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório e anexos.

11. DO CADASTRO DE RESERVA:

Não se aplica ao presente Termo, pois não houve interessados em compor o cadastro quando da realização do processo licitatório original.

Ouvidor, 28 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

CNPJ nº 44.707.469/0001-30.

Luciana Maria da Silva.

Secretária Municipal de Educação.

Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

LEONICE APARECIDA

DUARTE SANTOS

LTDA:23979399000108

Assinado de forma digital por

LEONICE APARECIDA DUARTE

SANTOS LTDA:23979399000108

Dados: 2026.09.28 19:20:24

-03'00'

EMPRESA:

LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA.

CNPJ nº 23.979.399/0001-08.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIANA MARIA DA SILVA

Data: 29/09/2026 08:59:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>